MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 087, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 077/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° – Os incisos I a V, do § 1°, do Art. 14, Capítulo IV – Estrutura e Composição, da Lei Complementar Municipal n° 063, de 17 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar Municipal n° 077, de 25 de março de 2011, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 14 – ...

§ 1° – ...

I. 02 representantes do Gabinete do Prefeito;

II. 02 representantes da Secretaria de Coordenação e Planejamento;

III. 02 representantes da Secretaria de Fazenda;

IV. 02 representantes da Secretaria de Agricultura e Política Ambiental;

V. 02 representantes da Procuradoria Geral".

Art. 2° – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

SILVESTRE COTTICA
Vice Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento